

# GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 2.203/2020

**Autoriza o Município dos Palmares – PE a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município dos Palmares – PE, através de suas Secretarias, Autarquias e Fundações a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados, com objetivo de aprimorar sua formação profissional.

**Art. 2º** - O número máximo permitido será de 02 (dois) estagiários em cada setor, sempre acompanhados por um profissional da área.

- a) A carga horária do estagiário não será superior a seis horas diárias.
- b) Os estagiários receberão suas declarações com sua devida carga horária.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 20 de março de 2020.

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares



Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares-PE

**PROJETO DE LEI Nº 01/2020.**

RESIDENTE: *Saulo C. C. Almeida*  
1º SEC.: *João de Deus*  
2º SEC.: *Juliano*

**EMENTA: Autoriza o Município dos Palmares-PE a conceder estágios a estudantes a partir do 4º (quarto) período e recém-formados e dá outras providências.**

Art.1º- Fica autorizado o Município dos Palmares-PE através de suas Secretarias Autarquias e Fundações a conceder estágios a estudantes a partir dos 4º (quarto) período e recém-formados, com objetivo de aprimorar sua formação profissional.

Art.2º- O numero máximo permitido 2 (dois estagiários) em cada setor, sempre acompanhado, por um profissional de sua área.

a) A carga horário do estagiário não será superior à seis hora diárias.

b) Os estagiários receberam suas declarações com suas devidas carga horaria.

Art.3º- Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2020.

**Antônio Almeida da Silva Filho**  
**Vereador Autor do Projeto**



**PROJETO DE LEI Nº 01/2020.**

**SANÇÃO**

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

**Altair Bezerra da Silva Júnior**  
Prefeito

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2020.

Antônio Almeida da Silva Filho  
Vereador Autor do Projeto